



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 235

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 235

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Decreto nº 116 de 11 de agosto de 2020

Dispõe sobre autorização de aluguel de sítios, chácaras, ranchos e similares, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre autorização de aluguel de sítios, chácaras, ranchos e similares, a partir do dia 31 de agosto de 2020, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - Aos proprietários locadores de sítios, chácaras, ranchos e similares para aluguel, poderão disponibilizar para locação os referidos imóveis, com as seguintes determinações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 235

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

I – Somente serão permitidos a entrada e permanência de 10 (dez) pessoas, contando crianças de qualquer idade;

II – Em cada locação deverá ser preenchido o Termo de Responsabilidade de Locação constante do Anexo I, informando as datas e horário da locação, com a relação de todas as pessoas que estarão presentes no local, com nome e RG, além da indicação do locatário responsável e declaração de livre acesso aos agentes fiscais e Polícia Militar;

III – No local deverá ter instalado dispenser com papel toalha e com álcool em gel 70° INPM, sendo proibido a utilização de toalhas de tecido nos banheiros;

IV – Após cada locação os espaços e móveis (mesas, cadeiras, pias, bancadas, etc) deverão ser higienizados com álcool 70° INPM ou hipoclorito de sódio 1% (cloro ou água sanitária);

V – Os talheres, copos, e demais utensílios de copa e cozinha deverão ser higienizados a cada período de locação;

VI – Ficam orientados a todas as pessoas no local o uso de máscaras e a higienização das mãos e utensílios utilizados;

VII – Fica recomendado que se abstenham de comparecer aos locais pessoas acima de 60 anos e demais pertencentes ao grupo de riscos à COVID-19 e também pessoas com sintomas gripais, devendo permanecerem em distanciamento social;

VIII – É obrigatório afixar na porta do local cartaz com as regras aqui dispostas informando inclusive a capacidade máxima de 10 pessoas permitidas;

Art. 3º - As locações somente poderão retornar após a fiscalização prévia a ser realizada pelos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo atestando que todas as medidas foram atendidas e que o local está apto.

Parágrafo Único. Ficam cientes os proprietários locadores dos imóveis que após a liberação da locação, o imóvel poderá sofrer nova vistoria a qualquer momento, sem aviso prévio.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas de prevenção, será lavrado o auto de infração, além da suspensão de novas locações, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020.

Parágrafo Único. São responsáveis solidariamente o proprietário locador do imóvel e o responsável locatário indicado no Termo de Responsabilidade de Locação do Anexo I.

Art. 5º - Durante o período de locação os agentes fiscalizadores e a Polícia Militar de Minas Gerais terão livre acesso ao local, a qualquer momento, visando assegurar que as medidas estão sendo cumpridas.

§1º - Se durante o período de locação os agentes fiscalizadores ou a Polícia Militar se deparar com o descumprimento das regras aqui dispostas, será lavrado o auto de infração, e se não corrigido no momento, o local poderá ser fechado imediatamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 235

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

§2º - Após a lavratura do auto de infração, poderá ser aplicada multa de 01 (um) salário mínimo, ficando responsável pelo pagamento, de forma solidária, o proprietário locador do imóvel e o locatário.

Art. 6º - As regras aqui dispostas poderão ser alteradas a qualquer momento, a depender da evolução epidemiológica no Município e na região e também do cumprimento pelas medidas aqui dispostas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único do art. 7º, do Decreto Municipal nº 101/2020.

Monsenhor Paulo, 11 de agosto de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 235

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 235

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Anexo I – Termo de Responsabilidade de Locação

Endereço da locação:	
Proprietário/Locador:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Locatário responsável:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Período da locação:	

Eu, _____,
proprietário locador do imóvel _____,
estou ciente de todas as regras de locação durante a pandemia da COVID-19 previstas no Decreto nº 116/2020, autorizo desde já que o local seja vistoriado pelos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal e autorizo a entrada da Polícia Militar, e qualquer dia e horário, mesmo durante o período de locação, para averiguação de qualquer denúncia.

Eu, _____,
locatário do imóvel _____, estou ciente de todas as regras de locação durante a pandemia da COVID-19 previstas no Decreto nº 116/2020, autorizo desde já que o local seja vistoriado pelos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal durante o período da locação e autorizo a entrada da Polícia Militar, e qualquer dia e horário, durante o período de locação, para averiguação de qualquer denúncia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 235

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Relação dos presentes na locação:

Nº	Nome	RG	CPF
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Locador e Locatário, estamos cientes de que no caso de descumprimento das regras do Decreto 116/2020, será aplicada multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Monsenhor Paulo, _____, de _____ de 2020.

Responsável Locador

Responsável Locatário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 235

Página 8 de 8

Decreto nº 117 de 11 de agosto de 2020

Aprova normas para lotação e movimentação provisória dos servidores municipais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Aprova normas para lotação e movimentação provisória dos servidores municipais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - lotação provisória: a situação funcional do servidor, de forma emergencial e momentânea para exercício nas atividades de prevenção e enfrentamento da doença pelo

coronavírus COVID-19;

II - movimentação provisória: a alteração provisória da lotação do servidor em exercício nas atividades de prevenção e enfrentamento da doença pelo coronavírus COVID-19;

Art. 3º - Os servidores em exercício e aqueles que tomarem posse durante o período de pandemia do novo coronavírus COVID-19 poderão ser lotados provisoriamente em função diversa, a fim de auxiliar as medidas de emergência em saúde pública de prevenção e enfrentamento da doença pelo coronavírus COVID-19.

§1º - Findo o período de emergência em saúde pública ou por ato do Prefeito Municipal, os servidores movimentados ou lotados, provisoriamente, deverão retornar a lotação de origem.

§2º - Os servidores com movimentação e lotação provisória não terão nenhuma perda pecuniária na remuneração.

§3º - Os servidores lotados nas barreiras sanitárias, farão jus à gratificação mensal, que será estipulada mediante Portaria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 11 de agosto de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal